



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 108 DE 26 DE JUNHO DE 1997 DOU 07/07/1997

Rejeita, de forma global, a proposta orçamentária de 1998 na área da Assistência Social, encaminhada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o inciso VII do artigo 23, da Resolução nº 66, de 02 de maio de 1996, em conformidade com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de junho de 1997:

Considerando que é competência do CNAS apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que pela primeira vez a proposta orçamentária se pauta, ainda que em parte, no Plano Plurianual (1996-99) para a Assistência Social, bem como nos planos estaduais e municipais de Assistência Social, o que representa um avanço significativo;

Considerando que a proposta encaminhada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, teve como base o Projeto de Lei, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998, e que em termos de valores nos Serviços Assistenciais representa R\$ 748.348.753,00 (setecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais) e no Benefício de Prestação Continuada R\$ 1.505.329.388,00 (um bilhão, quinhentos e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais); (Anexo 1)

Considerando que o Ministério da Previdência e Assistência Social encaminhou, a nível de histórico, juntamente com a proposta do Ministério, a proposta orçamentária elaborada pela Secretaria de Assistência Social, que teve como base o Plano Plurianual (Lei nº 9.276, de 09 de maio de 1996), que representa em termos de valores nos Serviços Assistenciais R\$ 1.650.960.496,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais) e nos Benefícios de Prestação Continuada R\$ 1.032.380.180,00 (um bilhão, trinta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, cento e oitenta reais); (Anexo 1)

Considerando que na deliberação nº 233, página 37, do Relatório Final da I Conferência Nacional de Assistência Social recomenda um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do orçamento da Seguridade Social para a Assistência Social;

Considerando que a proposta orçamentária, apesar de prever aumento de metas, não previu aumento de "per capita", que além de estar defasado em termos inflacionários, encontra-se também defasado em relação aos custos de atendimento;

Considerando que a proposta orçamentária não prevê a alteração do "per capita" do Benefício de Prestação Continuada, conforme Resolução nº 40 do CNAS, de 26 de março de 1996 e alteração da idade, conforme o artigo 38 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/973);

RESOLVE:

Art. 1º Por unanimidade, rejeitar, de forma global, a proposta orçamentária de 1998 na área da Assistência Social, encaminhada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo Único - aprovar por unanimidade, a rubrica o Benefício de Prestação Continuada, contida na proposta do Ministério da Previdência e Assistência Social, devido ao fato da projeção do número de beneficiários a ser atendido está mais ajustado com a realidade.

Art. 2º Recomendar ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a proposta orçamentária encaminhada a CORFI/MPAS pela Secretaria de Assistência Social no que se refere aos serviços assistenciais, por estar mais adequada a necessidade dos usuários.

Art. 3º Recomendar ao Ministério da Previdência e Assistência Social, que além do aumento de metas, é necessário ter aumento do "per capita" para às entidades conveniadas.

Art. 4º Recomendar à Secretaria de Assistência Social, a atualização dos critérios de transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para as Unidades da Federação, estabelecidos pela Resolução nº 196 do CNAS, utilizando-se os dados fornecidos pela PNAD/1995.

Celecino de Carvalho Filho
Presidente